



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

LEI Nº 1007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal.

Art. 1^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, mediante Concorrência Pública de Concessão de Uso, a seguir descrita:

Um prédio misto com área de 156,00m², composto de um salão com bar, uma área coberta, uma copa, uma cozinha, um sanitário feminino e um sanitário masculino.

Art. 2^o O uso concedido destina-se ao funcionamento de Restaurante Lancheria, no Quiosque na Praça Central.

Art. 3^o A Concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo da municipalidade, mediante Lei própria.

Parágrafo único. A data de vigência da presente Concessão passará a contar da Assinatura do Contrato.

Art. 4^o A Concessão de uso será outorgada por Contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação de concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- b) rescisão do Contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vir a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) qualquer ampliação, reforma e ou qualquer modificação na estrutura dependerá obrigatoriamente de licenciamento e aprovação do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2004.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 19 de outubro de 2004


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 72, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para conceder o direito de uso de bem Público, sendo que após a autorização Legislativa, será cumprida a formalidade licitatória, que neste caso é na modalidade de Concorrência Pública, em cumprimento a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

Gostaríamos que os Nobres Vereadores dessem uma atenção especial neste caso, pois a obra já está concluída, e por ser um anseio da comunidade temos uma certa urgência em por em funcionamento este Quiosque, pois além de lazer e diversão aos munícipes, o mesmo tem a finalidade econômica, de forma direta e indireta, que a cada ano representará positivamente em nossas receitas.

Outro aspecto que gostaríamos de salientar é que esta forma de Concessão obrigatoriamente, tem que ser através de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, e esta modalidade têm que ser publicada e ficar 30 dias, para a abertura das propostas, portanto quanto mais tempo levar para ter este aval Legislativo, mais tempo levará para o funcionamento da tão esperada obra.

Na certeza do acolhimento pelos Nobres Vereadores, reiteramos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004

Tipo Maior Oferta

Edital de Concorrência para Concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, com área total de 156,00m².

A Prefeita Municipal de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados que às 09:00 horas, do dia 25 do mês de novembro do ano de 2004, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, no Setor de Compras, localizada à rua Valter Jobim, 171, em Manoel Viana – RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

1) OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 156,00m², que corresponde às instalações localizadas na Praça Central de Manoel Viana, composto de uma construção de alvenaria com banheiros, cozinha, dispensa e área física coberta para aproximadamente 20 mesas, próxima a quadra de esportes.

1.1) DESTINAÇÃO:

O imóvel, objeto da concessão de uso pública, destina-se a exploração de serviços, de Bar e na área de alimentação, no Quiosque, localizado na Praça Central de Manoel Viana.

2) DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3) DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004

ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

PARA PESSOAS JURIDICAS

3.2) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

3.2.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa comercial

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2) REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu Ramo de Atividade e Compatível com o Objeto Contratual;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Prova de regularidade, relativa a Dívida Ativa da União.

3.2.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, ou em se tratando de empresa constituída a menos de um ano, será aceito balanço de abertura.

U



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

c) Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

3.3) Os documentos constantes dos itens 3.2.1 a 3.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.4) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.5) O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

Observação 1: o prazo da validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão lidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) deverá ser feita com redação datilografada ou digitada em língua nacional, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo proponente contendo por escrito os seguintes elementos:

- Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço completo da sede do licitante;

- O valor da locação mensal deverá ser cotado em reais;

O proponente deverá ofertar um valor fixo e não o percentual sobre a receita;

Não serão aceitas propostas que não se adequem a este EDITAL;

4) CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências do EDITAL, e o maior valor da locação mensal;

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

4.4 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

5) CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

a) somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6) DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

7) DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 – Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados, uma vez pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.4 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de 05 (cinco) anos.

7.5 – O prazo para concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

7.6 - Depois de decorrido o prazo da concessão, ou no caso de rescisão contratual, o proponente vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar todas as dependências do Quiosque, devolvendo-o nas condições especificadas neste EDITAL.

Observação.: Esta licitação terá o prazo de validade de cinco anos podendo ser prorrogado uma vez por igual período, através de aditamento ao termo de contrato.

8) DAS PENALIDADES:

8.1 – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

8.2 – multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3 – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante correspondente ao valor de uma anuidade da concessão.

9) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Município, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

9.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, o valor original será acrescido com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10) DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO:

10.1 - O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

11) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES:

11.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

11.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

(1)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

7 - Enumerar os equipamentos disponíveis que a empresa possui;

11.8 - Compromisso de dispor diariamente de no mínimo refeição do tipo ala-minuta e lanches, os preços serão variáveis de acordo com a livre concorrência, sendo fiscalizados pelo poder público;

11.9 - Compromisso de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Quiosque, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

10 - Compromisso de apresentar os materiais expostos padronizados;

11.11 - Compromisso de atender ao público com uniforme padrão.

11.12 - O concessionário assumirá a obrigação de manter conservadas, limpas e em perfeitas condições de higiene, com o respectivo material necessário, os bens objeto da concessão, que inclui banheiros, bem como o espaço físico ocupado em virtude da concessão, procedendo a coleta seletiva de lixo conforme orientação da Prefeitura.

11.13 - O concessionário ficará responsável pelo pagamento das taxas de energia elétrica e taxa de água, devolvendo-as quitadas à Prefeitura Municipal.

11.14 - Os preços cobrados nas bebidas e alimentos pelo(s) concessionário(s), deverão acompanhar os preços de mercado praticados no Município, vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

11.15 - A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias nas dependências do quiosque, para verificar as condições de higiene praticados pelo(s) concessionário(s), autuando o mesmo e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará na rescisão do contrato;

11.16 - Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no Quiosque sem autorização expressa do Município e/ou através de lei própria;

11.17 - O concessionário não poderá desmatar a vegetação existente na área cedida sem a autorização dos organismos de proteção ambiental e fiscalização da Prefeitura Municipal.

11.18 - A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de explorar pontos próximos ao quiosque, para realização de eventos culturais, artísticos e esportivos, conforme código de posturas do município, sem interferir nas dependências do quiosque;

11.19 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – minuta do contrato.

2) DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS, como competente desta concessão, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que se apresente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 horas às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, no Setor de Compras, sito na rua Walter Jobim, nº 171, centro, Manoel Viana/RS, onde poderão ser obtidos cópias do edital e seus anexos, através do fone/fax: (055) 256 -1130, Ramal 252 ou pelo site: www.manoelviana.famurs.com.br

Prefeitura Municipal de Manoel Viana - RS, 20 de outubro de 2004.


Comissão de Licitação


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

MINUTA DE CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso Onerosa de bem imóvel municipal, destinado à exploração de serviços de bar e na área de alimentação, no Quiosque, que, entre si, fazem o Município de Manoel Viana e _____, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1007, de 19 de outubro de 2004.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2004, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Valter Jobim, nº 171, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ione Olarte Caminha, brasileira, casada, Bacharel em Letras e pós-graduada em psicomotricidade infantil, domiciliada e residente na cidade de Manoel Viana, estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CIC/MF sob o nº: 483.851.150/72 e Cédula de Identidade civil nº: SSP/RS 2003256183, e, de outro lado, o (a) empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Sul, à rua _____, bairro _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: _____, representada neste ato, por seu (diretor, presidente, sócio...) _____ devidamente inscrito no CPF/MF nº _____, e cédula de identidade nº _____, na forma de seu estatuto social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1007/2004, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO para a instalação de têm entre si ajustada e reciprocamente contratado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

OBJETO:

Constitui objeto deste presente contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO da concessão administrativa de uso onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 156,00m², que corresponde às instalações localizadas na Praça Central de Manoel Viana, composto de uma construção de alvenaria com banheiros, cozinha, dispensa e área física coberta para aproximadamente 20 mesas, próxima a quadra de esportes.

CLAUSULA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação de serviços de bar e na área de alimentação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1007/ 2004;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;
- c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO:

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLAUSULA QUARTA – RESCISAO DO CONTRATO:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CONCESSIONARIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLAUSULA SEXTA –ONEROSIDADE:

a) a concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de R\$ _____ (_____), sendo que o valor original será acrescido com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

b) o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) o não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de multa, calculada sobre o montante correspondente ao valor de uma anuidade da concessão nos seguintes termos:

c.1- multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c.2- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c.3- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLAUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – SEGURO GARANTIA DE PESSOAS E BENS:

Obrigar-se-á o CONCESSIONÁRIO a manter seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens cedidos, no valor de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA NONA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis/ RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) laudas, de duas (02) vias cada uma, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo assinadas.

Manoel Viana RS, de _____ de 2004

PREFEITO MUNICIPAL

p/ CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: